



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº** 3025 **DE** 23 **DE** abril **DE 2.007.**

Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no serviço de transporte coletivo urbano por ônibus no Município de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições do artigo 78, V I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 10, V, XIV, e XXXIX, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a importância da modernização, com o objetivo de modificar a atual forma de arrecadação das tarifas, através de um sistema de bilhetagem automática inteligente e de acordo com a melhor tecnologia hoje existente;

Considerando que o sistema de bilhetagem eletrônica já está em operação, em mais de 160 cidades brasileiras, proporcionando, conforto e segurança aos usuários do sistema de transporte coletivo urbano de nosso país.

Considerando a necessidade de proporcionar o controle de todos os usuários do transporte coletivo por ônibus, sejam eles pagantes ou não, através da passagem pelas catracas, respeitando os direitos adquiridos nos termos da legislação específica;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Considerando a necessidade de reduzir o fluxo do dinheiro em circulação nos ônibus e oferecer maior segurança aos usuários e operadores do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus do Município Barra do Garças-MT.

Considerando que o pagamento feito a bordo nos coletivos provoca desconforto, e insegurança dos usuários;

Considerando a necessidade de agilizar o embarque e a passagem do usuário pela catraca reduzindo, com isso, o tempo de viagens, proporcionando assim um transporte mais eficiente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Transporte Coletivo Urbano por Ônibus no município de Barra do Garças -MT, através do uso de cartões inteligentes e catracas eletrônicas.

**§1º** As empresas concessionárias ficarão responsáveis pela comercialização, a emissão e a distribuição dos cartões e dos créditos, devendo cadastrar os usuários beneficiados com a gratuidade, estudantes e outros se for o caso.

**§2º** As empresas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Barra do Garças-MT poderão firmar contratos com estabelecimentos bancários, comerciais e similares visando a ampliação da rede mencionada no parágrafo anterior, e a facilidade dos usuários do sistema como um todo.

**Art.2º** O Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município de Barra do Garças-MT será feito com o acesso pela porta dianteira e a saída pela porta traseira, podendo



3

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ser alterados conforme a necessidade.

**Art.3º** A primeira via do cartão inteligente será fornecida gratuitamente para o portador.

**§1º** A segunda e as demais vias, do mesmo portador, serão fornecidas mediante pagamento equivalente ao valor de 10 (dez) tarifas integrais, cada vez que se fizer necessário, salvo nos casos devidamente comprovados de defeito do cartão.

**Art.4º** Os cartões inteligentes conterão crédito correspondente à quantidade de passagens.

**§1º** Em caso de reajuste tarifário, a relação entre o valor monetário e o número de passagens restantes no cartão inteligente, deverá ser respeitada, garantindo que o usuário realize as viagens restantes pelo preço antigo.

**§2º** As empresas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus poderão explorar publicamente, de modo direto ou indireto, o verso dos cartões.

**§3º** Todos os usuários portadores de cartão inteligente, deverão apresentar na hora do embarque seu cartão ao validador, para reconhecimento pelo cobrador ou motorista.

**§4º** As empresas concessionárias poderão solicitar, fundamentadamente, à Administração Pública a criação de novas modalidades de passagens.

**Art.5º** Os cartões deverão apresentar padrões visuais distintos uns dos outros, com o objetivo de facilitar a fiscalização do sistema.

L



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Parágrafo único.** O cadastramento funcionará na sede das empresas concessionárias.

**Art.6º** Os cartões da modalidade “estudante” terão o limite de passagens estabelecido de acordo com o calendário escolar, localização do estabelecimento escolar, a residência do aluno, levando-se em conta a necessidade do deslocamento.

**§1º** No caso de necessidade de comparecimento às aulas de educação física ou, dias letivos extras, fora do horário normal do estudante, o estabelecimento de ensino deverá informar, quando se fizer necessário.

**§2º** Os usuários dos cartões das modalidades previstas no caput do presente artigo deverão fazer recadastramento anual.

**Art.7º** Os usuários que tiverem seu cartão inteligente extraviado, furtado ou roubado, deverão comunicar, munidos de ocorrência policial, tal fato, a central de operação e controle, das concessionárias para que seja feito o bloqueio, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de uso do referido cartão e dos eventuais créditos de passagens.

**§1º** Feito o levantamento do uso do cartão, as empresas concessionárias restituirão os créditos ainda não utilizados em novos créditos de passagens, conforme registro do seu sistema, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**Art.8º** Os vales transportes, em fichas, em uso quando da implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica terão sua validade por tempo determinado de 30 (trinta), podendo este ser prorrogado em caso de necessidade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art.9º** Os custos referentes à implantação e operação da bilhetagem eletrônica ficarão por conta das empresas concessionárias.

**Art.10** Deverão as empresas concessionárias, implantar o Plano de Divulgação a todos os usuários do transporte coletivo, sobre as alterações que serão implementadas no sistema de transporte.

**Art.11** Poderão ser implantadas novas tecnologias de controle, que representarão a atualidade e a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Parágrafo Único – Fica estabelecido a garantia do emprego aos atuais bilheteiros e cobradores do transporte municipal, devendo os mesmo serem aproveitados em outras funções.

**Art.12** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.13** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de abril de 2007.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal